



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

### DECRETO N.º 12/2020

#### ADICIONA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CORONAVÍRUS COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Além das medidas indicadas nos Decretos Municipais n.º 09/2020 e 011/2020, fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 21 horas até às 5 horas do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto Municipal n.º 09/2020.

Art. 2º - A proibição prevista no art. 1º não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, nesse último caso, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 3º - Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 4º - Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como o de causar epidemia, de infringir medida sanitária preventiva, de desobediência, ou outra eventualmente verificado.

Art. 5º - Quem chegar a Tomazina de cidade ou estado com caso de Coronavírus tem o dever de respeitar isolamento social de 14 dias, e comunicar essa situação à Secretaria Municipal de Saúde, pelos contatos divulgados na internet, redes sociais, catálogos e avisos sonoros.

Art. 6º - Quem receber pessoa de cidade ou estado com caso de Coronavírus tem o dever de comunicar essa situação à Secretaria Municipal de Saúde, pelos contatos divulgados na internet, redes sociais, catálogos e avisos sonoros.

Art. 7º - Qualquer pessoa, residente ou não em Tomazina, que apresentar sintomas respiratórios ou gripais, tem o dever de respeitar isolamento social de 14 dias, e comunicar essa situação à Secretaria Municipal de Saúde, pelos contatos divulgados na internet, redes sociais, catálogos e avisos sonoros.

Art. 8º - Os alvarás provisórios ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de seu vencimento.

Art. 9º - As certidões negativas de débito ficam prorrogadas por mais 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Tomazina, 24 de março de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO  
Prefeito Municipal